

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 0595/2021**

**LEI N.º 0595/2021**

Em, 06 de outubro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Santana do Seridó, para o exercício de 2022, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 28.513.000,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e treze mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 20.069.000,00 (Vinte milhões e sessenta e nove mil reais)

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.444.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

Receitas Correntes			RS	29.312.800,00
Receitas Tributárias	RS	525.500,00		
Receitas Patrimoniais	RS	54.500,00		
Receitas de Serviços	RS	20.650,00		
Transferências Correntes	RS	28.706.150,00		
Outras Receitas Correntes	RS	6.000,00		
Receitas de Capital			RS	2.791.200,00
Transferências de Capital	RS	1.415.200,00		
Outras Receitas de Capital	RS	1.376.000,00		
Deduções da Receita			RS	-3.591.000,00
Deduções do FUNDEB	RS	-3.591.000,00		
Total Geral			RS	28.513.000,00

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 28.513.000,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e treze mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 20.069.000,00 (Vinte milhões e sessenta e nove mil reais)

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.444.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes			RS	25.721.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	RS	11.150.100,00		
Outras Despesas Correntes	RS	9.088.200,00		
Superávit do Orçamento Corrente	RS	5.483.500,00		
Despesas de Capital			RS	8.024.700,00
Investimentos	RS	7.422.700,00		
Amortização da Dívida	RS	602.000,00		
Superávit	RS	250.000,00		
Reserva de Contingência			RS	250.000,00
Total Geral			RS	28.513.000,00

**Por Funções:**

Legislativa	RS	1.264.000,00

Administração	RS	4.044.700,00
Assistência Social	RS	2.721.100,00
Saúde	RS	5.722.900,00
Educação	RS	5.679.050,00
Cultura	RS	355.300,00
Direito da Cidadania	RS	104.000,00
Urbanismo	RS	4.748.600,00
Agricultura	RS	1.785.650,00
Organização Agrária	RS	540.000,00
Transporte	RS	560.000,00
Desporto e Lazer	RS	737.700,00
Reserva de Contingência	RS	250.000,00
<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>28.513.000,00</b>

#### Por Unidade Orçamentária

<b>Câmara Municipal</b>	RS	1.264.000,00
Gabinete do Prefeito	RS	1.381.500,00
Secretaria Municipal de Administração	RS	817.700,00
Secretaria Municipal de Finanças	RS	1.825.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	RS	317.400,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	RS	737.700,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	RS	1.288.000,00
Secretaria Mun. de Agric. e recursos Hídricos	RS	1.785.650,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	RS	5.328.600,00
Fundo Municipal de Educação	RS	5.716.950,00
Fundo Municipal de Saúde	RS	6.262.900,00
Fundo Municipal de Assistência Social	RS	1.496.100,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	RS	41.000,00
Reserva de Contingência	RS	250.000,00
<b>Total</b>	<b>RS</b>	<b>28.513.000,00</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos suplementares e especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorização Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 7% (sete por cento) da receita Corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 25, de 2000), receitas arrecadadas pela Média Provisória n.º 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 06 de outubro de 2021.

***HUDSON PEREIRA DE BRITO***

Prefeito

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**7FF2C3A1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/10/2021. Edição 2626

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>